



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 433/2025

Data: 29 de setembro de 2025

Ementa: solicito informações ao Executivo Municipal sobre a existência de legislação que assegure aos servidores públicos, pais ou responsáveis por filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a redução da carga horária sem prejuízo da remuneração, conforme art. 98, § 3º da Lei nº 8.112/90 atualizada pela Lei nº 13.370/16.

Senhor presidente,

Requer-se, após deliberação regimental do plenário, encaminhada cópia do presente ao Executivo Municipal, para que autorize os setores competentes a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, as informações abaixo solicitadas por este vereador.

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, com a redação atualizada pela Lei nº 13.370/2016, fica assegurado ao servidor público o direito à concessão de horário especial, sem prejuízo do exercício do cargo. Ademais, o § 3º do referido dispositivo legal estende tal prerrogativa ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, garantindo, assim, maior proteção e amparo às famílias que necessitam conciliar a vida funcional com o cuidado e acompanhamento indispensável a seus dependentes.

Dante disso, solicita-se o seguinte esclarecimento:

1. Quais os critérios e procedimentos exigidos para que o servidor possa requerer esse direito?
2. Quantos servidores públicos já foram beneficiados por esta legislação no município?
3. Existe atualmente alguma Lei Municipal ou regulamentação interna que trate sobre a redução da carga horária para servidores públicos que tenham filhos diagnosticados com TEA, sem redução salarial?

A respeito da existência de legislação municipal que assegure aos servidores públicos que sejam pais ou responsáveis legais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a redução da carga horária sem prejuízo da remuneração, tende a possibilitar o acompanhamento em consultas médicas, terapias e demais atendimentos necessários ao desenvolvimento da criança.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Portanto, este requerimento fundamenta-se no dever constitucional dos parlamentares de fiscalizar a atuação do Executivo Municipal, bem como de zelar pela proteção social e pela garantia de direitos às famílias.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de setembro de 2025

FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO
(FERNANDO NÈGRE)
VEREADOR